

EDITAL Nº 001 – CMDCA EDITAL DE ABERTURA DE ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO CAETANO/PE PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA da cidade de São Caetano/PE, atravez da Comissão Especial Organizadora no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 033/2023, TORNA PÚBLICO por este edital o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028 com base nas Leis Federais nº 8.069/90 (ECA), 12.696/2012, Lei Municipal nº 033/2023 e na Resolução nº Resolução Nº 231/2022 do CONANDA, de 30 de dezembro de 2022, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 sendo realizada sob a responsabilidade deste CMDCA e a fiscalização do Ministério Público - Promotoria da Comarca de São Caetano – PE, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1 INSTRUÇÕES ESPECIAIS

Fica Constituida através da Resolução nº 008/2023 após deliberação em reunião do CMDCA a COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA, do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Caetano/PE, composta pelos seguintes membros:

- I. Welliston de Lima Silva (representante do Poder Público).
- II. Antônio Carlos de Souza (representante do Poder Público);
- III. José de Brito Filho (representante da Sociedade Civil);
- IV. Marinalva Caetana de Santana Silva (representante da Sociedade Civil).

Sendo coordenada pelo primeiro membro acima; caberá à Comissão Especial a organização e direção de todo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. O presente Edital 001/2023 foi aprovado através da Resolução nº 009/2023.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O Conselho Tutelar é um orgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- II. O processo de escolha para a função de Conselheiro Tutelar para o quadriênio de 2024/2028 será para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e, 05 (cinco) suplentes em ordem decrescente, escolhidos pelos eleitores de São Caetano/PE,

Rua Salustiano Ferreira de Lima, S/N – Centro – São Caetano – PE – CEP: 55130-000 Fone: (81)3736-1102



para mandato de 4 (quatro) anos permitida recondução ilimitada.

- III. A remuneração atribuida aos membros titulares do Conselho Tutelar será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
- IV. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será conduzido pela Comissão Especial Organizadora, e compreenderá as seguintes fases:
 - a) Inscrição e entrega da documentação;
 - b) Análise da documentação;
 - c) Curso de habilitação sobre o conteúdo do ECA (Estatudo da Criança e do Adolescente);
 - d) Prova de avaliação classificatória e eliminatória sobre o conteúdo do ECA (Estatudo da Criança e do Adolescente)e elaboração de documentos;
 - e) Escolha dos candidatos por meio de voto direto e uninominal, secreto e facultativo dos eleitores de São Caetano/PE;
 - f) Capacitação prévia à posse com frequência obrigatória.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso de suas atribuições legais publicará editais específicos caso necessário para novos processos de escolha de conselheiros tutelares.

- DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES PARA CANDIDATAR-SE À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR
- 3.1 Ter reconhecida idoneidade moral (apresentar certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo TJPE; apresentar certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justica Federal em PE; apresentar certidão negativa de crimes eleitorais expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de PE).
- 3.2 Ter idade igual ou superior a 21 anos na data da posse (apresentar um documento de identificação original e cópia).
- 3.3 Ser residente no Município, provados por Título Eleitoral (apresentar documento original e cópia) ou certidão de quitação eleitoral expedida pelo Cartório Eleitoral desta 44ª zona eleitoral Município de São Caetano/PE; comprovante de residência (conta de luz, conta de água, contrato de locação, fatura de cartão de crédito/débito).
- 3.4 Está quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino).
- 3.5 Declaração do candidato de conhecimento básico em informática, conforme modelo anexo neste edital e exigido conforme Lei Municipal Complementar 033/2023.
- 3.6 Escolaridade mínima, ensino médio completo devidamente comprovado (ficha 19).





- 3.7 Não ocupar cargo de natureza pública ou privada conforme Lei Municipal Complementar 033/2023.
- 3.8 Ser aprovado na prova classificatória e eliminatória .

4 DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em jordana de 40 horas semanais, conforme inc. 3º Art. 20º da Lei Municipal Complementar nº 033/2023.
- 4.2 O valor dos vencimentos é de R\$ 1.800,00, de acordo com o Art. 20º da Lei Municipal Complementar 033/2023.
- 4.3 Fica assegurado ao Candidato eleito e empossado, conforme Art. 23º da Lei Municipal Complementar 033/2023:
 - Cobertura previdenciária;
- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença-maternidade;
- IV. Licença-paternidade;
- V. Décimo terceiro salário.

Parágrafo Único: O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e civil.

- DAS ATRIBUIÇÕES E AUTONOMIA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR (LEI 8.069 ECA)
- 5.1 As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas na Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.
- O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei 8.069/90, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Mimistério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal, estadual ou do Distrito Federal.



- 5.3 A autoridade do Conselho Tutelar para tomar providência aplicar medidas de proteção, e/ou pertinentes aos pais e responsáveis, decorrentes da Lei, sendo efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
- 5.4 O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado conforme previsão legal.
- 6 DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR (Lei Municipal Complementar nº 033/2023)
- 6.1 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
 - I. Manter conduta pública e particular ilibada;
- Zelar pelo prestígio da instituição;
- III. Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V. Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI. Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII. Declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;
- VIII. Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
 - IX. Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;
 - X. Residir no Município;
- XI. Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XII. Identificar-se em suas manifestações funcionais;
- XIII. Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes. Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.
- 6.2 Cabe à legislação local definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como, as sanções e elas cominadas, conforme preconiza a legislação que rege os demais servidores.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:





- Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- Exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou do Distrito Federal para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- Utilizar-Se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade políticopartidária;
- Ausentar-Se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- V. Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VI. Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII. Valer-Se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII. Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
 - IX. Proceder de forma desidiosa;
 - X. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- XI. Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 13.869 de 2019 e legislação vigente;
- XII. Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei n°8.069, de 1990;
- XIII. Descumprir os deveres funcionais mencionados no art.38 da Resolução 231/2022 e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar.
 - 6.3 O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:
 - I. A situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
 - II. For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
 - III. Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
 - IV. Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
- \S 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
- § 2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses previstas na legislação municipal.

7 DA COMISSÃO ESPECIAL

§1º A comissão especial deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes escritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos

Rua Salustiano Ferreira de Lima, S/N – Centro – São Caetano – PE – CEP: 55130-000 Fone: (81)3736-1102 E-mail: cmdcasaocaitano@gmail.com





exigidos na legislação vigente, indicando os elementos probatórios.

- §2º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial:
 - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; I.
- realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se II. necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- §3º Das decisões da comissão especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- §4° Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatoshabilitados, com cópia ao Ministério Público.
- §5° Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:
 - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas no edital;
- estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação II. das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem:
- analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e III. outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado; IV.
- escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e VI. escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma do edital regulamentador do pleito:
- VII. solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e
- VIII. divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- IX. resolver os casos omissos.
- §6° O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

DOS IMPEDIMENTOS





- 8.1 São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como os juízes e promotores de justiça da Infância em exercíciona Comarca de Fórum Regional ou Distrital conforme previsto no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 8.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, conforme previto na Lei Municipal Complementar nº 033/2023 e Resolução nº 231/2022 publicada pelo Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).
- 8.3 Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.
- 9 DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO (CONFORME LEI MUNICIPALCOMPLEMENTAR N°033/2023 E RESOLUÇÃO 231/2022 – CONANDA)
- 9.1 Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
 - I. Renúncia;
- II. Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;
- III. Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV. Falecimento;
- V. Condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, por ato de improbidade administrativa.
- 9.2 Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação vigente:
- I. Advertência;
- Suspensão do exercício da função;
- Destituição do mandato.
- 9.3 Na aplicação das penalidades administrativas, o processo seguirá o tramite previsto na legislação vigente, sem prejuízo a legislação municipal vigente.
- 10 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA





- 10.1 Inscrições e entrega de documentos.
- 10.2 Análise da documentação exigida.
- 10.3 Curso de Habilitação de conhecimento específico sobre o conteúdo do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e elaboração de documentos.
- 10.4 Prova de avaliação classificatória e eliminatória sobre o conteudo do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e elaboração de documentos.
- 10.5 Dia do Processo de Escolha em Data Unificada.
- 10.6 Formação Inicial (capacitação).
- 10.7 Diplomação.
- 10.8 Posse.

11 PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 11.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada inicar-se-á pela inscrição por meio de Ficha, em modelo próprio (anexo VI), à disposição no local de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 11.2 A inscrição do pretendente implicará conhecimento a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 11.3 A inscrição será efetuada pessoalmente na Sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, localizado na Rua Salustiano Ferreira de Lima, s/n, Centro, São Caetano/PE, no período de 11 (onze) de abril de 2023 a 2 (dois) de maio de 2023 das 08h às 12h e das 14h às 17h.
- 11.4 As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do pretendente.
- 11.5 Ao realizar a inscrição, o pré-candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura apresentar original e cópia dos documentos: a seguir:
 - a) Documento de Identificação (Um dos seguintes: RG, CNH, Carteira Funcional, Reservista gênero masculino);
 - b) CPF;
 - c) Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais ou Certidão de quitação Eleitoral do Cartório Eleitoral ambos da 44ª Zona Eleitoral do Estado de PE, município de São Caetano;
 - d) Comprovante de residência no município de São Caetano/PE (conta de Luz, conta de água, contrato de locação, conta telefônica, fatura de cartão de crédito/débito, em nome do candidato ou nome do esposo (a), pai ou mãe;
 - e) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco através do endereço eletrônico: http://www.tjpe.jus.br/web/antecedentes-criminais/;
 - f) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal em





Pernambuco através do endereço eletrônico:

http://www.jfpe.jus.br/certidaoweb/emissaoCertidao.aspx;

- g) Certidão negativa de crimes eleitorais expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco através do endereço eletrônico: http://www.tre-pe.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais;
- Ficha de inscrição de pré-candidato (conforme modelo adotado pelo CMDCA Anexo VI) devidamente preenchida e assinada;
- i) Cópia da ficha 19 e do Certificado de conclusão do ensino médio (antigo 2° grau), ou declaração da Instituição de Ensino ou apresentação do certificado de ensino superior acompanhado com o original;
- j) Declaração da Justiça Eleitoral de não possuir nenhum vínculo político partidário ou coligação;
- k) Declaração do Candidato atestando que possui conhecimento e domínio em informática básica, conforme modelo em Anexo V neste edital;
- 1) 02 fotos 3X4;
- 11.6 O pretendente que atualmente esteja exercendo o mandato de Conselheiro Tutelar neste Município, poderá concorrer, atendendo a todas as exigências em igualdade de condições com os outros pretendentes.
- 11.7 O pretendente poderá indicar para constar na relação de candidatos na cédula eleitoral, o nome escolhido, ou um apelido.
- 11.8 Será preenchida ficha de inscrição de pré-candidato, cujo modelo consta do Anexo VI deste Edital, com dados pessoais do pretendente e por ele assinada ou por procurador legalmente habilitado, entregando-se comprovante onde conste a data e hora da inscrição e assinatura do responsável pelo recebimento da inscrição.
- 11.9 Serão considerados candidatos ao Conselho Tutelar aqueles que tenham atendido a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos e a candidatura aprovada e registrada e ao final deferida pela Comissão Especial.

12 DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 12.1 O CMDCA por meio de sua Comissão Especial organizadora do processo de escolha, procederá à análise da documentação exigida em consonância com o disposto no item 11.5 do presente Edital, seguida da relação dos pretendentes inscritos dentro do prazo previsto.
- 12.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento do recebimento da documentação.





- 13 A TERCEIRA ETAPA CURSO DE HABILITAÇÃO DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO SOBRE O CONTEÚDO DO ECA (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS
- 13.1 O Curso de Habilitação de conhecimento específico será aplicado no dia 06 de junho de 2023.
- 13.2 Serão submetidos ao Curso de Habilitação os pré-candidatos regularmente inscritos. O curso de habilitação será composto de exposição de conteúdo do ECA, e elaboração de documentos com carga horária mínima de 8h.
- 13.3 Os pré-candidatos serão submetidos a uma avaliação (prova) escrita objetiva e subjetiva sobre o conteúdo do Estatuto da Criança e do adolescente (Lei Federal n°8.069/90)e elaboração de documentos, que serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez).
- 13.4 Será considerado aprovado na avaliação (prova), o pré-candidato regularmente inscrito que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).
- 13.5 Para a preparação e realização do curso de habilitação, o Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, poderá requisitar o apoio técnico de órgãos e/ou entidades públicos ou privadas e/ou empresas.
- 13.6 Será publicado o resultado da avaliação (prova) através de lista com os habilitados e nãohabilitados a participar do processo de escolha.
- 13.7 Após publicação do resultado da avaliação (prova) de conhecimento específico o précandidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para o CDMCA.
- 13.8 O CMDCA decidirá os recursos da avaliação (prova) no prazo de 5 (cinco) dias úteis. E publicará a lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

14 DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

14.1 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, poderá qualquer cidadão maior de 18 anos e dotado de capacidade civil requerer, no prazo de até 5 (cinco) dias, a Comissão Especial a impugnação do postulante que possua conduta pessoal e social incompatível com a função de Conselheiro Tutelar ou que tenha fraudado qualquer das exigências estabelecidas neste Edital, em petição devidamente fundamentada e instruída com provas e pedido de diligências se for o caso.



- 14.1.1 Todas as impugnações e recursos devem ser protocolados em 2 (duas) vias no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Sala do CMDCA, localizado na Rua Salustiano Ferreira de Lima, s/n, Centro, São Caetano/PE, no horário das 08:00 h às 13:000h. O servidor público responsável pelo protocolo fará constar nas duas vias do pedido do requerente a data e a hora do recebimento, e, encaminhará o pedido imediatamente à Comissão Especial ou ao CMDCA para apreciação e decisão.
- 14.2 O candidato impugnado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar sua defesa.
- 14.3 As impugnações devem ser dirigidas à comissão Especial que terá o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis em razão de necessidade, para analisar o pedido e deferir ou indeferir a candidatura impugnada.
- 14.4 A Comissão Especial organizadora do processo de escolha analisará o pedido de impugnação e a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências.
- 14.5 O impugnado ou o candidato cujo registro tenha sido indeferido terá o prazo de 3 (três) dias, contados da ciência da Decisão que indeferir sua candidatura, para interpor recurso perante o CMDCA.
- 14.6 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- 14.7 Decorrido o prazo dos recursos e decididos os que houverem, será publicada nova Lista Definitiva dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023; com cópia ao Ministério Público.

15 DA QUARTA ETAPA – DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 15.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e os suplentes.
- 15.2 O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de São Caetano em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023 das 08h às 17h, horário local.
- 15.3 O processo de escolha dos Conselheiros tutelares será feito pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de São Caetano inscritos na 44ª Zona eleitoral de Pernambuco.





- 15.4 Serão considerados Eleitos Conselheiros Tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos e os demais candidatos suplentes.
- 15.5 O processo de escolha será realizado no dia 01 de outubro de 2023, das 8 h às 17h na Escola Coronel Camilo Pereira Carneiro (Antigo Colégio Luís Coimbra), localizada na Avenida Severiano Ramos, s/n, Centro, São Caetano/PE; Escola Municipal Carmelita Gomes da Silva, localizada na Avenida José Ramos, nº 260, Centro, São Caetano/PE; Escola Municipal Tenente José Francisco Graciano, localizada na Distrito de Maniçoba, zona rural de São Caetano/PE; Escola Intermediária João Almeida Lima, localizada no Distrito de Tapiraim, zona rural de São Caetano/PE; Escola Municipal Manoel Joaquim dos Santos, localizada no Distrito de Santa Luzia, zona rural de São Caetano/PE.
- 15.6 Todo o processo de escolha e a apuração dos votos serão regidos por este Edital e as disposições do Regimento do Processo de Escolha.

16 DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 16.1 De acordo Com o inciso II do Art. 5° da Resolução n° 231/2022 do Conanda, a candidatura ao Conselho Tutelar deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapa.
- 16.2 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. Conforme previsto no parágrafo 3° do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 16.3 Além dessas condutas, são consideradas condutas vedadas, aquelas previstas na legislação do processo de escolha, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.
- 16.4 São disciplinadas no Regimento do Processo de Escolha (Anexo I deste Edital) outras condutas vedadas aos candidatos durante o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

17 QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

17.1 Esta etapa consiste na formação inicial dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária ofertada o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.



17.2 A Comissão Especial divulgará, oportunamente, após o processo de escolha para os Conselheiros Tutelares titulares eleitos e suplentes, o local e a hora de realização da formação inicial, bem como a carga horária e o conteúdo programático.

18 EMPATE

18.1 Em çaso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que: tiver prestado serviços ao Tribunal do Júri na condição de jurado (provado pela respectiva Certidão); tiver servido à Justiça Eleitoral (provado pela respectiva Certidão): obtiver a maior nota no Curso de Habilitação - Exame de Conhecimento Específico; e persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

19 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

19.1 Ao final de todo o Processo de escolha, a Comissão Especial divulgará o nome dos cinco Conselheiros Tutelares titulares escolhidos e suplentes em ordem decrescente da votação.

20 DOS RECURSOS

- 20.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada e Proclamados os eleitos os recursos contra o resultado do pleito deverão ser dirigidos devidamente fundamentados à Presidente do CMDCA e protocolados na Secretaria de Assistência Social, na Sala do CMDCA, na forma do item nº 14.1.1, no prazo de 24h após a divulgação do resultado final.
- 20.2 Julgados os recursos contra o resultado do pleito, o resultado final será homologado pela Presidente do CMDCA, cuja Decisão é irrecorrível na esfera administrativa.
- 20.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
- 20.4 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 20.5 A decisão proferida nos recursos em última Instância pelo CMDCA é irrecorrível, na esfera administrativa.





21 SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO

21.1 A Diplomação dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes eleitos ocorrerá em Assembleia solene do CMDCA no dia 10 de janeiro de 2023 em local e horário a serem divulgados.

22 SÉTIMA ETAPA – DA POSSE

22.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito ou pessoa por ele designada em Assembleia Solene perante o CMDCA no dia 10 de janeiro de 2023 em local e horário a serem divulgados, conforme previsto no parágrafo 2° do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em Lei Municipal.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 A inscrição do pré-candidato implicará a aceitação das normas para o processo de escolha de conselheiros tutelares contidas nos comunicados, neste Edital e em outros a serem publicados.
- 23.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no átrio da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Assistência Social e do Fórum desta Comarca. Sem prejuízo de divulgação em outros locais e por outros meios.
- 23.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial sob a fiscalização do Ministério Público, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Federal 12.696/2012 e na Legislação Municipal.
- 23.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
- 23.5 O Ministério Público, nos termos do art. 139 da Lei 9 059/90 (ECA), Lei 12 696/2012, bem como nas Resoluções do CONANDA e legislação municipal fiscalizará todo o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de São Caetano/PE.
- 23.6 Os prazos e datas do processo de escola dos Conselheiros Tutelares deverão reger-se pelo Calendário do processo de escolha estabelecido no Anexo IV deste Edital.
- 23.7 Os anexos I a VI são parte integrante deste Edital para todos efeitos legais.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, fez-se a lavratura do





presente Edital, o qual será publicado através da afixação em quadros de avisos de Prédios Públicos e locais de grande circulação.

São Caetano/PE, 29 de março de 2023.

Welliston de Lima Silva

Presidente do CMDCA e Coordenador da Comissão Especial



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Caetano - PE



ANEXO I

REGIMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de São Caetano/PE – CMDCA, atrvez da Comisssão Organizadora no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei municipal nº 033/2023, tornou público através do Edital 001/2023, a abertura de inscrições para candidaturas ao Conselho Tutelar deste Município, regendo-se o presente pela Lei nº 8.069/90, Lei nº 12.696/2012; Lei municipal nº 033/2023, e conforme deliberação em reunião, RESOLVE estabelecer as normas a seguir, para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar da Cidade de São Caetano/PE.

DAS DISPOSI<mark>ÇÕES PRELIMINARES E DEFINI</mark>ÇÕES DAS INSTÂNCIAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º O processo de escolha dos membros do conselho tutelar do município de São Caetano/PE em data unificada, reger-se-á pelas disposições contidas no Edital nº 001/2023 e na Resolução nº 009/2023.

DAS INSTÂNCIAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 2º São consideradas instâncias do processo de escolha:

- I CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- CMDCA, funcionará em última instância, não cabendo na esfera administrativa recurso de suas decisões;
- II COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA, nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por 04 (quatro) membros, conforme nº 008/2023, a quem cabe organizar e dirigir todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sendo presidida por um dos membros da referida Comissão.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I Constituir a Comissão Especial do Processo de Escolha;
- II Homologar o resultado geral do pleito;
- III Aprovar o Edital de Abertura e seus anexos e o regimento do processo de escolha.
- IV Julgar administrativamente em última instância:
 - a) Toda e qualquer impugnação apresentada contra os atos que infrinjam as leis;
 - b) O Edital nº 001/2023 e este regimento;
 - c) Os recursos interpostos contras às decisões da Comissão Especial do processo de escolha;
 - d) As impugnações sobre o resultado geral do processo de escolha;
 - e) Os casos omissos existentes.



Art. 4º Compete à comissão especial do processo de escolha:

- I Organizar e Dirigir todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- II Adotar as providências necessárias para a realização do pleito;
- II Nomear os componentes das mesas receptoras e apuradoras dos votos e publicar a relação destes componentes afixando, nos locais públicos, podendo para isso requisitar o apoio do Cartório Eleitoral da 44ª Zona e servidores públicos que serão investidos de poderes para esta finalidade:
- IV Processar e julgar sobre as impugnações referentes aos mesários e suplentes das mesas receptoras e apuradoras em primeira instância;
- V Analisar e homologar registros dos candidatos:
- VI- Impugnar o pedido de inscrição ou candidatura dos pretendentes encaminhando, devidamente fundamentada, a informação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem caberá o julgamento final.
- VII Recebe<mark>r denúncias co</mark>ntra candidatos, adotando providências para a sua apuração, decidindo em primeira instância sobre a cassação ou não do denunciado;
- VIII Fixar datas, estabelecendo um calendário do processo de escolha para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- IX Deferir ou indeferir inscrição de candidatos ao Conselho Tutelar;
- X Zelar pelo bom andamento do pleito, solucionando os eventuais incidentes, na área de sua competência, podendo, para esse fim requisitar servidor público.

Art. 5° Serão eleitos 05 (cinco) conselheiros titulares.

Parágrafo 1º - O processo de escolha será feito pelo voto direto, secreto e facultativo, dos Cidadãos eleitores no município de São Caetano da 44ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, em uma convencional através da votação em cédulas cujo modelo consta do Anexo III do Edital 001/2023 de Abertura;

Parágrafo 2º - Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato;

Art. 6° Serão considerados eleitos conselheiros tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos e como suplentes os demais candidatos em ordem decrescente.

Parágrafo 1º - Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que: tiver prestado serviços ao Tribunal do Júri na condição de jurado (provado pela respectiva Certidão); tiver servido à Justiça Eleitoral (provado pela respectiva Certidão); obtiver a maior nota no Curso de Habilitação - Exame de Conhecimento Específico; e persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

Parágrafo 2º - O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos permitida recondução ilimitada consecutiva devendo o Conselheiro no curso do mandato concorrer em igualdade de condições com os demais pretendentes.

Rua Salustiano Ferreira de Lima, S/N – Centro – São Caetano – PE – CEP: 55130-000

Fone: (81)3736-1102

E-mail: cmdcasaocaitano@gmail.com



Art. 7º Não será permitido o voto por procuração.

Parágrafo único: No ato da votação o eleitor apresentará um documento de identificação com foto e o Título de eleitor ou o comprovante de votação da última eleição político-partidária.

Parágrafo único: O pretendente que atualmente esteja exercendo o mandato de Conselheiro Tutelar neste Município poderá concorrer, atendendo a todas as exigências em igualdade de condições com os outros pretendentes; devendo apresentar, além dos documentos especificados no item 11.5 do Edital 001/2023.

DO PROCESSO DE ESCOLHA, MESAS RECEPTORAS E APURADORAS DA RECEPÇÃO DOS VOTOS

Art. 8° O processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado na data marcada no Calendário do processo de escolha (Anexo IV) parte integrante do Edital n° 001/2023, ou seja, no dia 01 de outubro de 2023 das 8h às 17h.

Parágrafo único - Para organizar e dirigir todo o processo de escolha, a Comissão Especial poderá requisitar o apoio do Cartório Eleitoral da 44ª Zona Eleitoral de Pernambuco - Município de São Caetano/PE, bem como de servidores públicos.

Art. 9º As mesas receptoras dos votos serão instaladas em locais previamente fixados e divulgados. Os quais deveram oferecer condições de privacidade para votação e fácil acesso aos eleitores.

Parágrafo 1° - A votação terá início às 8:00 horas e se encerrara, impreterivelmente às 17:00 horas. Será, ainda, assegurado o direito de voto aos que estiverem na fila no horário de encerramento da votação caso em que serão distribuídas senhas a partir do último eleitor da fila até o primeiro.

Parágrafo 2° - É terminantemente proíbido, no dia do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, qualquer tipo de abordagem, caracterizando, aliciamento ou convencimento dos eleitores, bem como qualquer tipo de propaganda organizada por grupos.

Parágrafos 3° - A mesa será composta por 03 (três) membros, sendo um Presidente e dois mesários nomeados pela Comissão Especial do Processo de escolha, podendo requisitar o apoio do Cartório Eleitoral da 44ª Zona ou de servidor público para a referida nomeação e divulgado com antecedência mínima de 03 (três) dias do processo de escolha.

Parágrafo 4º - Na ausência do Presidente da mesa, um dos mesários assumirá a função, respondendo pela ordem e regularidade do processo de escolha, não podendo se ausentar simultaneamente.

Parágrafo 5º - Não poderão fazer parte das mesas de votação e apuração quaisquer candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade até o 2º grau inclusive, bem como o cônjuge, companheiro ou companheira do candidato.

000



Parágrafo 6° - Na ausência de um ou mais membros da mesa receptora de votos e havendo necessidade, a Comissão Especial do processo de escolha designará outros membros para auxiliar nos trabalhos, podendo delegar ao servidor do Cartório Eleitoral da 44ª Zona e servidores públicos poderes para esta nomeação.

Art. 10° No dia do processo de escolha, o eleitor deverá apresentar Titulo Eleitoral e documento com foto.

Parágrafo 1º - Os candidatos terão direito a dispor de 01 (um) fiscal, por local de votação, previamente cadastrado até 48 horas antes do pleito que circulará entre as seções e mesas apuradoras devendo portar crachá de identificação assinado pelo Presidente da Comissão Especial.

DA APURAÇÃO

Art. 11º A apuração será procedida por 02 (duas) mesas apuradoras, em local determinado pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento das eleições, podendo haver a formação de outras, considerando a necessidade.

Parágrafo 1º - A apuração será procedida com o apoio do Cartório Eleitoral da 44ª Zona eleitoral de Pernambuco, município de São Caetano e seus servidores.

Parágrafo 2° - A Comissão Especial processará a apuração dos votos admitidos pelas mesas apuradoras, com a fiscalização do Ministério Público.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS PROFERIDOS EM CÉDULAS

Art. 12º Em caso de impossibilidade da realização do processo de escolha com urnas eletrônicas, a contagem dos votos constantes das cédulas de votação será procedida pelos escrutinadores nas mesas apuradoras com o apoio dos servidores do Cartório Eleitoral da 44ª Zona e a Comissão Especial.

Parágrafo 1º - Os votos serão contados e considerados válidos os que de forma legível e inequívoca, demonstrarem a vontade do eleitor.

Parágrafo 2º - Serão considerados nulos os votos que indiquem mais de 1 (um) candidato, que apresentem rasuras ou que não possam ser identificados.

Parágrafo 3º - Serão considerados como votos brancos, os votos em que não estejam assinalados com "x" o nome/apelido descrito na cédula eleitoral cujo modelo consta do Anexo III do Edital 001/2023.

Parágrafo 4º - Contados os votos, estes serão totalizados pelos escrutinadores e pela Comissão Especial.

Art. 13º Encerrados os trabalhos de escrutinação e lavrada a competente ata, os membros





de mesa de apuração encaminharão o mapa à Comissão Especial que enviará cópias do resultado ao Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente bem como todos os demais documentos, se houver.

Parágrafo 1° - A Comissão Especial de posse do boletim final da totalidade dos votos, afixará boletins nos locais onde ocorreram as votações. E na data prevista no Calendário do processo

de escolha (Anexo IV) do Edital nº 001/2023 e publicará lista proclamando os eleitos.

Art. 14º Da proclamação do resultado final do pleito, caberá recurso sem efeito suspensivo e no prazo máximo de 24 horas, contados após afixação dos respectivos boletins.

Parágrafo 1º - O recurso devidamente fundamentado deverá ser interposto por escrito perante o Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente dentro do prazo previsto neste artigo. O Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente, julgará em última instância, dentro do prazo de 24 horas, prorrogáveis por igual período, em caso de necessidade, após o recebimento do recurso.

DISPOSITIVOS FINAIS

Art. 20° Os concorrentes poderão promover suas candidaturas entre o votante, respeitando os termos desta Resolução.

Art. 27º O Ministério Público, nos termos do art. 139 da Lei 8.069/90 (ECA), Lei 12.696/2012, bem como nas Resoluções do Conanda e legislação municipal fiscalizará todo o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de São Caetano/PE.

Art. 28º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

São Caetano/PE, 29 de março de 2023.

Welliston de Lima Silva

Presidente do CMDCA e Coordenador da Comissão Especial.



ANEXO II

LOCAIS DE VOTAÇÃO:

ESCOLA CORONEL CAMILO PEREIRA CARNEIRO (Antigo Colégio Luís Coimbra)
Localizada na Avenida Severiano Ramos, s/n, Centro, São Caetano/PE

ESCOLA MUNICIPAL CARMELITA GOMES DA SILVA Avenida José Ramos, nº 260, Centro, São Caetano/PE

ESCOLA MUNICIPAL TENENTE JOSÉ FRANCISCO GRACIANO Localizada na Distrito de Maniçoba, zona rural de São Caetano/PE

ESCOLA INTERMEDIÁRIA JOÃO ALMEIDA LIMA Localizada no Distrito de Tapiraim, zona rural de São Caetano/PE

ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS Localizada na Distrita de Santa Luzia, zona rural de São Caetano/PE

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Caetano - PE





ANEXO III

CÉDULAS DE VOTAÇÃO MANUAL.

1	NOME DO C	ANDIDATO	01	
1	NOME DO C	ANDIDATO	02	
I	NOME DO C	ANDIDATO	03	





ANEXO IV

Calendário Referente ao Edital CMDCA nº 001/2023

Processo de Escolha Unificada para o Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2028

	DATA	ETAPA	INFORMAÇÕES
	10/04/2023	Publicação do edital.	Site da Prefeitura, no CMDCA, quadro de avisos da Prefeitura Municipal, Secretaria de Assistência Social e Ministério Público.
	11/04 a 02/05/2023	Período de inscrições.	Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Das 08h às 12h e das 14h às 17h.
	03/05 a 10/05/2023	Período de análise da documentação.	Comissão Especial.
And the second of the second o	12/05/2023	Publicação da 1ª lista provisória das inscrições deferidas.	Site da Prefeitura, no CMDCA, quadro de avisos da Prefeitura Municipal, Secretaria de Assistência Social e Ministério Público.
	15/05 a 19/05/2023	Pedidos de impugnação a Comissão do Processo/Plenária do CMCDA – São Caetano.	Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Das 08h às 12h e das 14h às 17h.
	22/05/2023	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa.	Sede do Conselho
	23/05 a 26/05/2023	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado.	Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Das 08h às 12h e das 14h às 17h.
	29/05 a 02/06/2023	Análise de decisão dos pedidos de impugnação.	Comissão Especial.
	05/06/2023	Resultado da Análise dos pedidos de impugnação.	Site da Prefeitura, no CMDCA, quadro de avisos
			da Prefeitura Municipal,

Rua Salustiano Ferreira de Lima, S/N – Centro – São Caetano – PE – CEP: 55130-000 Fone: (81)3736-1102



		Secretaria de Assistência Social e Ministério Público.
06/06/2023	Formação para os pré-candidatos inscritos e aptos ao processo de escolha unificado.	Local e horário a serem
11/06/2023	Prova classificatória e eliminatória.	Local e horário a seren divulgados.
16/06/2023	Publicação da lista provisória dos candidatos classificados e aptos após a prova classificatória e eliminatória.	s Site da Prefeitura, no s CMDCA, quadro de avisos
19/06 a 23/06/2023	Prazo de recursos para a revisão do resultado.	Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Das 08h às 12h e das 14h às 17h.
26/06 a 30/06/2023	Período de análise dos recursos.	Comissão Especial.
03/07/2023	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos aptos a concorrer ao Processo de Escolha Unificado para o Conselho Tutelar com a divulgação dos resultados classificatórios.	da Prefeitura Municipal, Secretaria de Assistência Social e Ministério Público.
10/07/2023	Reunião obrigatória com os candidatos para o sorteio dos nomes na cédula de votação e orientações gerais sobre todo o processo.	Local e horários a serem divulgados.
14/08 a 29/09/2023	Período da campanha.	is Dinoitas
01/10/2023 da Crio	Eleição.	7:00 – Instalação das seções; 8:00 às 17:00 – Eleição; 18:00 – Início da apuração dos votos e divulgação do resultado da votação.
01/10/2023	Publicação do Resultado.	Após a apuração.
02/01 a 09/01/2024	Capacitação para conselheiros titutlares e suplentes.	Local e horário a definir.
10/01/2024	Diplomação e posse	Local e horário a definir.





ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE CONHECIMENTO BÁSICO EM INFORMÁTICA CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 33/2023

Eu,			portador do CPI
sob o número de inscriçã	0	, DECLARO pa	ara os devidos fins, que
possuo habilidades e conh	necimentos básicos em	informática. Ciente de	que tal declaração será
anexada à documentação o	de análise para avaliaçã	o e possível averiguaçã	ão casa haja necessidade
de comprovação de tal de	claração.		
Por ser a evpressã	io da verdade accumir	do intaira rasmanahil	idade pela declaração a
cima sob a pena de descla	ssificação assino para	que produza seus efeit	tos lagais
cinia 300 a pena de descia	ssificação, assino para	que produza seus eren	ios regais.
	São Caetano,	de	de
	· ~ / /	DE	e
	Assina	tura	





ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO DE PRÉ-CANDIDATO

Nome:*Apelido	Sexo: M() F()
Profissão Data de	
Endereço Residencial:*	
Local de Trabalho:	
Telefone Residencial: ()	Celular:*()
E-mail: (OBRIGATORIO)*	
Escolaridade:*	
Documentos apresentados de acordo com o disposto	no edital nº I:
2.1 - Certidão negativa de antecedentes Criminais. Diploma de Conselheiro Tutelar()	2.5 – Documentação extra:
2.2 - Ter idade igual ou superior a 21 de idade Documento de Identificação	2.6 - Declaração do Candidato de conhecimento básico em informática:
2.3 - Ser eleitor e residente no Município Título ou Certidão Quitação Eleitoral Comprovante de residência	2.7 - Escolaridade mínima, ensino médio completo devidamente comprovado (ficha 19)
2.4 - Quitação militar - sexo masculino ()	2.8 - Não ocupar cargo de natureza pública ()
20 Decultode de Course de Hallita Con De Col	
2.9 - Resultado do Curso de Habilitação - Prova Ob	jetiva e Subjetiva:
() Aprovado	() Reprovado
COUSE IND MAINE	That are menos
exigência do Edital nº I, que as informações	om todos os dados à cima preenchida conforme estão corretas inclusive o e-mail informado e são idade a comprovação dos mesmos, mediante pena s irregularidades
	São Caetano de
.c.	



Rua Salustiano Ferreira de Lima, S/N - Centro - São Caetano - PE - CEP: 55130-000

Assinatura do pré-candidato ou procurador